EMENDA MODIFICATIVA Nº 06/2024

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 23 DE AGOSTO DE 2024. "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pé de Serra para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências"

Autoria Parlamentar

Subscritores: Gilvânio Figueiredo dos Santos, Misael Bandeira Lopes, Paulo Moaci dos Santos, e Edmilson Ferreira Carneiro

Texto:

Art. 1° - No capítulo IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO, o Art. 8°, inciso 1, alíneas: a, b, c, d, passam a constar com a seguinte redação:

Art. 8° - Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal, e tendo em vista o que estabelece seu artigo 165, § 8°, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7°, incisos I e 11, fica o chefe do Poder Executivo Municipal quando necessário, na obrigação de remeter a Câmara Municipal de Vereadores - pedido de autorização legislativa para:

1 - abrir crédito suplementares mediante Decreto do Executivo, destinado ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

a) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2024, conforme estabelecido no art. 43, §§ nº inciso I e 11, da Lei Federal nº 4.320/64;

b) Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art. 43, § 1°, inciso li e§§ 3° e 4° da Lei Federal nº 4.320/64;

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limites de percentuais indicados em nova proposta encaminhada ao legislativo, respeitando ainda valores totais do orçamento fiscal e da seguridade social, aprovados em Lei, conforme permitido pelo art. 43, § 1°, inciso 111, da Lei Federal nº 4.320/64;

d) Proveniente de operações de créditos ou saldos de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício;

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2024

_____ _____

Gilvânio Figueiredo dos Santos, Misael Bandeira Lopes,

_____ _____

Paulo Moaci dos Santos Edmilson Ferreira Carneiro